



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 27/05/2025

Carla Andréia Almeida

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 099/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Progresso Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cometa Halley, nº 03, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 219.583/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) 06-20([REDACTED])

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 001663/2025-65

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (caixa de empréstimo)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, S/Nº, Ramal do Alba Química, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas: P-1 059° 55' 25.69" W 03° 06' 0.84" S; P-2 059° 55' 23.35" W 03° 05' 56.15" S; P-3 059° 55' 20.15" W 03° 05' 58.18" S; P-4 059° 55' 18.32" W 03° 05' 54.58" S; P-5 059° 55' 17.52" W 03° 05' 55.21" S; P-6 059° 55' 16.89" W 03° 05' 56.16" S; P7 059° 55' 16.56" W 03° 05' 57.3" S; P-8 059° 55' 16.54" W 03° 05' 58.82" S; P-9 059° 55' 17.95" W 03° 06' 4.05" S - Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra de saibro/laterita em uma área de 4,5579 ha para "Obras e Serviços de Engenharia para Recuperação Ambiental, Urbanístico, e Habitacional nas Áreas de Intervenção Direta do Prosamin+ no Igarapé do Quarenta, no Trecho Situado na Zona Sul – com Início na Alça de retorno na Av. Manaus 2000, até a Rua Alberto Carreira, do Bairro Japiim, Localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas" e a LAU de Supressão Vegetal/IPAAM/nº 047/2025.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

27 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 099/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 001663/2025-65**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias aterro de inerte em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº.002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**4,5579 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a dispensa de Título Minerário expedido pela ANM;
16. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O;